

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1549/2021 – SGP – Fazer retornar ao órgão de origem os servidores **JOSE ALVES SOARES DA SILVA**, Matrícula TJPE nº **1828037**, **MOALDO JOSE FERREIRA DA SILVA**, Matrícula TJPE nº **1802950**, **TEREZA BETANIA DE FARIAS**, Matrícula TJPE nº **1847414** e **VERA LUCIA MARIA DA SILVA**, Matrícula TJPE nº **1805347**, colocados à disposição deste Poder pelo Município de Joaquim Nabuco, bem como sua exclusão do Convênio nº 15/2010 -TJPE, com efeitos a partir de **12/08/2021**, considerando o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021, publicada no DJe de 02/06/2021, o Ato nº 651/2021, publicado no DJe de 02/08/2021, bem como a Portaria nº 22/2021, publicada no DJe de 29/07/2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Joaquim Nabuco do teor deste Ato.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, do Aviso Conjunto nº 04, publicado no DJe nº 64, de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 06, publicado no DJe nº 53, de 23/03/2020, do Ato Conjunto nº 08, publicado no DJe nº 75, de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11, publicado no DJe nº 86, de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13, publicado no DJe nº 96, de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16, publicado no DJe de 05/06/2020 e do Ato Conjunto nº 18, publicado no DJe de 06/07/2020 e do Ato Conjunto nº 12, publicado no DJe de 11/03/2021, **AVISA:**

I - Nos dias **21 e 22 de agosto do ano corrente**, haverá Plantão Judiciário Remoto do 2º grau, no horário compreendido entre **13h e 17h**, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **E-MAIL INSTITUCIONAL DOS GABINETES DOS EXMOS. DESEMBARGADORES PLANTONISTAS**, nas datas abaixo:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 21 e 22/08/2021 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Francisco Manoel Tenório dos Santos e-mail: "Gabinete do Desembargador Francisco Tenorio" <gabdes.francisco.tenorio@tjpe.jus.br>;	Évio Marques da Silva e-mail: "Gabinete do Desembargador Evio Marques" <gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br>;	21 e 22 de agosto de 2021.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 21 e 22/08/2021 – 13h00 ÀS 17h00.	
21 /08/2021	Nathália Pereira Torri – matrícula nº 180.663-7– Diretoria Cível – Servidora; Regina de Lourdes Malaquias - matrícula nº 167.955-7- Diretoria Criminal – Servidora; Liliane Ramalho Medeiros Caldas - matrícula nº 182.821-5 - Oficial de Justiça.	
22/08/2021	Paulo Alexandrino da Silva - matrícula nº 167.626-1- Diretoria Cível – Servidora; Maria do Carmo Melo Pedrosa - matrícula nº 177.639-8- Diretoria Criminal – Servidor; Manuela Teófilo Ferreira – matrícula nº 178 674-1– Oficiala de Justiça.	

III – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no Plantão Judiciário Cível e Criminal no âmbito dos 1º e 2º graus, disciplina a sua utilização e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada a processos judiciais em regime de plantão;

CONSIDERANDO a conclusão das implantações do Sistema PJe no âmbito cível e criminal nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada em 20/08/2009; e

CONSIDERANDO a determinação do CNJ por meio do Pedido de Providência 0005895-39.2018.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça (SEI 00040006-40.2018.8.17.8017),

RESOLVEM :

Art. 1º Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe e disciplinar a sua utilização no âmbito dos Plantões Judiciários Cível e Criminal dos 1º e 2º graus de jurisdição, nos seguintes termos:

I – Em relação ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 2º Grau, **a partir de 27 de agosto de 2021**;

II – Em relação ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º grau, da Capital e das comarcas integrantes das Sedes de Plantão de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Olinda, **a partir de 27 de agosto de 2021**.

III – Em relação ao Plantão Judiciário Cível e Criminal das comarcas integrantes das Sedes de Plantão de Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina, **a partir de 29 de outubro de 2021**.

Art 2º Para os fins de configuração do Sistema PJe serão criadas as seguintes unidades:

I – Dois órgãos julgadores no 2º Grau: “Plantão Judiciário Cível do 2º Grau” e “Plantão Judiciário Criminal do 2º Grau”;

II – Dois órgãos julgadores no 1º Grau da Capital: “Plantão Judiciário Cível – Sede Capital” e “Plantão Judiciário Criminal – Sede Capital”; e

III – Um órgão julgador para cada uma das demais comarcas sede de plantão, totalizando 14 unidades de plantão, a saber: “Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes”, “Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho”, “Plantão Judiciário – Sede Olinda”, “Plantão Judiciário – Sede Nazaré da Mata”, “Plantão Judiciário – Sede Limoeiro”, “Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão”, “Plantão Judiciário – Sede Palmares”, “Plantão Judiciário – Sede Caruaru”, “Plantão Judiciário – Sede Garanhuns”, “Plantão Judiciário – Sede Arcoverde”, “Plantão Judiciário – Sede Afogados da Ingazeira”, “Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada”, “Plantão Judiciário – Sede Ouricuri” e “Plantão Judiciário – Sede Petrolina”.

§ 1º No âmbito do 2º grau, e para fins de envio de mandados aos oficiais de justiça de plantão, será instituída uma nova zona de plantão na Central de Mandados já existente no Sistema PJe.

§ 2º No âmbito do 1º grau, haverá uma Central de Mandados própria para cada comarca sede de plantão.

Art. 3º A realização dos plantões judiciários continuará a obedecer ao disposto na Resolução nº 267/2009 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 4º O módulo Plantão Judicial no Sistema PJe estará disponível aos usuários externos a partir do primeiro minuto seguinte ao fim do horário do expediente forense do dia útil anterior ao primeiro dia do plantão até o horário limite do último dia de plantão.

Parágrafo único . No caso de suspensão de expediente, o módulo Plantão Judicial estará disponível nas condições estabelecidas no ato da suspensão.

Art. 5º A partir das respectivas datas de implantação especificadas no art. 1º deste ato, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao plantão judiciário deverão ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe, a fim de receberem Numeração Processual Única (NPU), estando vedado o seu recebimento por outros meios.

§ 1º O protocolamento por meio do Sistema PJe dar-se-á mediante o uso de certificado digital e observará as disposições desta instrução, sem prejuízo do atendimento, no que couber, das disposições da Instrução Normativa TJPE nº 3, de 01 de fevereiro de 2018, e da Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23 de outubro de 2020.

§ 2º Para o protocolamento no Sistema PJe de petições e expedientes relativos às matérias afetas ao plantão judiciário, a Autoridade Policial, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Advogados adotarão o procedimento a seguir descrito:

I - acessar o Sistema PJe (1º Grau ou 2º Grau), selecionar o menu “processo” e escolher a opção “novo processo”;

II - em seguida, no menu “Seção/Subseção”, escolher a opção “[COMARCA] – Plantão”, selecionando a sede do plantão de acordo com a competência;

III - prosseguir com os demais passos regularmente utilizados no protocolamento de processos.

§ 3º Se durante o plantão judicial houver equívoco no protocolamento, que resulte no encaminhamento do processo a alguma unidade judiciária e não ao plantão judicial, a parte requerente deverá efetuar novo protocolamento, observando a regra prevista no inciso II do §2º, e peticionar em ambos os processos esclarecendo a ocorrência do equívoco, sem prejuízo de informar o ocorrido ao juízo plantonista pelos meios de comunicação disponíveis para atendimento durante o plantão judicial.

§ 4º Se durante o expediente forense regular houver equívoco no protocolamento de processos, que resulte no encaminhamento de processo a unidade do plantão e não à unidade judiciária competente, a parte requerente deverá peticionar nos próprios autos requerendo a redistribuição, bem como comunicar o fato à Diretoria do Foro da Comarca Sede do Plantão, no caso de feitos relativos ao 1º grau, e à Diretoria Cível ou Criminal, em casos de competência do 2º grau.

§5º Na ocorrência do disposto no §3º, o processo equivocadamente distribuído à unidade judiciária deverá ser extinto, sem julgamento de mérito.

§6º Na ocorrência do disposto no §4º, constatado o equívoco de protocolamento, espontaneamente ou à vista do contato previsto no citado dispositivo, a Diretoria do Foro da Comarca Sede do Plantão ou a Diretoria Cível ou Criminal do 2º grau procederá, de imediato e por ato ordinatório, a redistribuição do feito à unidade judiciária competente.

Art. 6º No caso de auto de prisão em flagrante caberá, exclusivamente, à Autoridade Policial realizar o protocolamento no Sistema PJe, na forma do disposto no art. 3º desta Instrução, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23.10.2020.

§1º Ao comunicar a prisão em flagrante ao Ministério Público e à Defensoria Pública, a Autoridade Policial deverá informar obrigatoriamente a Numeração Processual Única (NPU) gerada pelo Sistema PJe.

§2º Eventual pedido de relaxamento de prisão ou concessão de liberdade provisória relativa ao auto de prisão em flagrante já protocolado no plantão deverá ser realizado mediante mero peticionamento nos próprios autos, vedado o protocolamento de novo processo.

§3º Os autos de prisão em flagrante protocolados até às 10h do dia do plantão serão apreciados pelo juízo plantonista do mesmo dia do respectivo protocolamento, reservando-se ao juízo plantonista do próximo dia ou ao juízo da custódia, se o dia subsequente for útil, a análise daqueles autos de prisão em flagrante protocolados após às 10h, cabendo ao servidor plantonista fazer a redistribuição.

§4º No dia útil antecedente ao início do plantão, os autos de prisão em flagrante protocolados até as 10h s erão analisados pelo juízo da custódia.

§5º As mídias relativas às audiências de custódia realizadas durante o plantão judicial deverão ser armazenadas exclusivamente no Sistema de Audiência Digital do TJPE, vedada a juntada diretamente no Sistema PJe e a utilização de nuvens de armazenamento.

§6º O juízo plantonista deverá alimentar o Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC do CNJ.

§7º Os mandados de prisão e alvarás de soltura deverão ser expedidos, exclusivamente, por meio do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP do CNJ.

Art. 7º No caso de representação de adolescentes apreendidos em flagrante prática de ato infracional, caberá, exclusivamente, ao Ministério Público o protocolamento no Sistema PJe, na forma do disposto art. 3º desta Instrução, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23.10.2020.

§1º Eventual pedido de liberdade ou revogação da internação provisória relativa ao auto de apreensão em flagrante já protocolado no plantão deverá ser realizado mediante mero peticionamento nos próprios autos, vedado o protocolamento de novo processo.

§2º A Guia de Internação provisória deverá ser expedida pelo juízo plantonista, exclusivamente, por meio do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL do CNJ.

Art. 8º As medidas protetivas de urgência (MPU) recebidas e analisadas durante o plantão judicial devem ser alimentadas, pelo juízo plantonista, no Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) do CNJ.

Parágrafo único . As medidas protetivas de urgência deferidas no plantão judicial devem ser cumpridas pelo oficial de justiça plantonista.

Art. 9º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou dos Sistema BNMP, BNMPU e CNACL, devidamente certificada pelo servidor plantonista, as ordens de prisão, internação provisória ou de soltura deverão constar de decisão com força de mandado, cabendo ao juízo competente a posterior alimentação dos referidos sistemas.

Art. 10. Na hipótese de protocolamento de processo, cujo objeto não seja matéria de plantão judiciário conforme o disposto na Resolução nº 267/2009 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o magistrado plantonista deverá registrar essa situação no Sistema PJe pelo movimento “ Matéria não objeto de plantão” (Cód:90026).

Art. 11. Após a apreciação do magistrado e no prazo máximo de 24 horas úteis após o fim do plantão, os servidores plantonistas deverão redistribuir os processos no Sistema PJe às unidades judiciárias competentes, utilizando a tarefa “redistribuir processo”.

Parágrafo Único. No mesmo prazo do caput, deverá ainda o servidor plantonista realizar a mudança de competência nos mandados de prisão expedidos no BNMP.

Art. 12. Após a implantação do sistema PJe nos plantões judiciários é vedado o recebimento de qualquer expediente, petição ou processo fora do Sistema PJe, salvo, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

I - indisponibilidade do sistema PJe, nos termos dos §§1º e 2º deste artigo;

II - quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito.

§ 1º A indisponibilidade do sistema PJe é configurada quando ocorrer a falta de acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou aos servidores WEB do PJe, bem como diante da ocorrência de falha em rotina do sistema que impossibilite o peticionamento eletrônico.

§2º A indisponibilidade do sistema PJe que autoriza o recebimento de petições, expedientes e processos fora do sistema consiste tão somente naquela constante do Registro de Indisponibilidade (<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/registro-de-indisponibilidade>) ou reconhecida pelo serviço de plantão da SETIC.

§3º A instabilidade na conexão do próprio usuário externo ou do requerente não configura indisponibilidade e não autoriza o protocolamento fora do sistema PJe.

§4º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, a parte requerente deverá encaminhar os expedientes, pedidos e petições, juntamente com o registro de indisponibilidade, exclusivamente, para o e-mail da unidade judiciária plantonista, conforme escala publicada no *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§5º Em caso de indisponibilidade total do site do TJPE e estando o e-mail institucional também indisponível, será divulgado nas redes sociais do Tribunal outros e-mails das unidades plantonistas para serem utilizados exclusivamente durante o período da referida indisponibilidade.

§6º O juiz plantonista somente admitirá o processamento dos expedientes recebidos por e-mail, se efetivamente constatada a indisponibilidade do sistema PJe.

§7º Não admitido o processamento, o juízo plantonista deverá informar ao requerente, por e-mail, determinando o protocolamento no Sistema PJe para que seja analisado o pedido.

§8º Os expedientes recebidos por e-mail, em virtude da indisponibilidade do sistema, serão protocolados no Sistema PJe pelos servidores plantonistas, no prazo máximo de 24 horas úteis após o retorno do sistema, seguindo-se com a redistribuição para a unidade judiciária competente, na forma do art. 11.

Art. 13. A lotação de magistrados, servidores e oficiais de justiça no sistema PJe de plantão ficará sob a responsabilidade da:

I – Diretoria do Foro da Comarca Sede do Plantão, no âmbito do 1º grau;

II – Secretaria Judiciária, no âmbito do 2º grau.

§ 1º No 1º Grau, os servidores lotados nas unidades de plantão no Sistema PJe possuirão o perfil de “ Servidor Plantão/Custódia ” com acesso ao painel de processos de gabinete e secretaria da respectiva unidade plantonista.

§ 2º No 2º Grau, a unidade de plantão deve receber a lotação dos perfis de assessores e secretaria respectivamente.

§ 3º As datas do prazo de lotação dos plantonistas, servidores e magistrados deverão ser registradas, pelo menos, a partir do dia útil anterior ao primeiro dia do plantão, até 03 (três) dias úteis após o último dia de realização do plantão.

§4º As unidades plantonistas deverão enviar às Diretorias do Foro da Comarca Sede do Plantão, no âmbito do 1º grau, a lista com dados dos servidores que irão participar do plantão até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao estabelecido para a realização do plantão.

Art. 14. As atas de plantão devem ser geradas, exclusivamente, por meio do sistema de plantões judiciais disponível no site do TJPE no endereço www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios .

Art. 15. A SETIC deve manter a Central de Serviços de TI disponível para atendimento nos horários de plantão divulgados no site do tribunal.

Art. 16. A Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ promoverá as medidas necessárias para assegurar o acesso aos sistemas do CNJ (SISTAC, BNMP, BNMPU e CNAEL) a todos os plantonistas, magistrados e servidores.

Parágrafo Único. As orientações sobre o uso dos referidos sistemas encontram-se disponibilizadas no sítio do CNJ no endereço <https://www.cnj.jus.br/sistemas/>

Art. 17. Em caso de dúvida do uso do **Sistema PJe no plantão** , consultar as orientações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki/> na opção “Orientações para o Plantão Judiciário”.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser divulgada na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na internet, durante 90 (noventa) dias ininterruptos.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 20. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de agosto de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

Cria o Grupo de Trabalho para propor e acompanhar a execução do Programa Estadual de Atenção Integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

O Defensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

O Procurador-Geral de Justiça do Estado, Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 01/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 8º, § 3º, do Provimento nº 3, de 28 de abril de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, disciplinando sobre a garantia de acesso aos serviços médico e psicossocial das pessoas nas audiências de custódia que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de proposições visando a alternativas ao modelo de internação de cumprimento de medida de segurança e demais medidas terapêuticas no Estado e de reordenamento do tratamento dado a pessoa em sofrimento mental e em conflito com a lei, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos.

RESOLVE: